



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA

LEI MUNICIPAL Nº 162, DE 10 DE ABRIL DE 2000.

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 161 de 20 de dezembro de 1999 – Código Tributário do Município de Açailândia, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA, Estado do Maranhão. Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 23 da Lei Municipal 161/99 passa a vigorar com a seguinte redação:

“art. 23 – São também isentos do imposto os imóveis cujo valor venal apurado não exceda 15 (quinze) vezes o valor de referência Municipal – VRM e os contribuintes cuja renda provenha unicamente de aposentadoria ou pensão não superior a 3 (três) VRM, habite o referido imóvel e não seja proprietário de outro imóvel no município.

Art. 2º - O inciso III, do art. 64 da Lei Municipal 161/99 passa a vigorar com a seguinte redação:

“art. 64 – (...)

I – (...)

II – (...)

III – A transmissão onde a parte compradora tenha como única fonte de renda aposentadoria ou pensão que não exceda três vezes o VRM;

IV – (...)

Afixada no
Quadro de avisos
Em / /



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA

Art. 3º - Os incisos II, III, IV, V, VI, e VII do art. 83 da Lei Municipal 161-99 passam a vigorar com a seguinte redação:

art. 83 – (...)

I – (...)

II-II- Comércio; Profissionais Representantes e trabalhadores Autônomos; diversões públicas; veículos de aluguel; feirantes: conforme dispõe o anexo do regulamento;

III – Escolas; agropecuária; depósitos de inflamáveis; Construção, reconstrução, reforma e reparos de obras; empresas de publicidade; conforme dispõe o anexo do regulamento;

IV – Postos de Serviços para veículos, inclusive vendas de combustível; conforme dispõe o anexo do regulamento;

V- Hospitais; Laboratórios; Florestamentos e Reflorestamento: conforme dispõe o anexo do regulamento;

VI – Indústria: conforme dispõe o anexo do regulamento;

VII- Empreiteiras e Incorporadoras; Siderúrgicas e distribuidoras de petróleo: conforme dispõe o anexo do regulamento;

VIII – (...)

Art. 4º - O art. 201 da Lei Municipal 161/99 passa a vigorar com a seguinte redação:

“art. 201- Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 2000, sendo regulamentada por Decreto do Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias, ficando revogado em sua totalidade o Código Tributário Municipal de 19/12/1989, seus anexos e as disposições em contrário”.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Açailândia, Estado do Maranhão,
aos dez (10) dias do mês de abril (04) do ano dois mil (2000).


DEUSDETE SAMPAIO
Prefeito Municipal